



**PARECER.**

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 10.05/2023-DL, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para organizar e executar trimestralmente auditoria contábel, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive de todos os registros contábeis encaminhados através do sim, bem como realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da lei orgânica do tcm/ce, para atender as necessidades do Centro de Operações de Trânsito - COTRAN. Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no inciso II, do art. 24 e art. 26.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

É o nosso Parecer. s.m.j!

*Icó - CE, 04 de Dezembro de 2023.*

*Daniel dos Santos Lima Oliveira*  
*Procurador Adjunto do Município*  
*Geral do Município*  
*OAB-CE n° 26.360*